

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 24/11/20

SECRETÁRIO

Processo nº 127/20.

PROJETO DE LEI ° 028, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

**ALTERA O ART. N° 154 E 155 LEI
MUNICIPAL N° 23, DE 10 DE
OUTUBRO DE 1974 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**



A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1 ° - O artigo 154 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154

§ 1° - A altura mínima das portas será de dois metros (2,00 m).

§2° - As condições mínimas dos compartimentos não mencionados na tabela acima estão previstas nos artigos referentes às edificações para usos específicos, contidos nos títulos I e II da presente lei.

§3° - Fica autorizada a aprovação de projetos com previsão de dimensões totais inferiores às previstas na Tabela I para os casos de Programas Habitacionais para o público de baixa renda e desde que os respectivos projetos estejam em conformidade com a Norma Técnica de Desempenho das Edificações Habitacionais vigente.

Art. 2° - O artigo 155 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 155

“ § 1° - A altura mínima das portas será de dois metros (2,00).

§2° - As condições mínimas dos compartimentos não mencionados na tabela acima estão previstas nos artigos referentes às edificações para usos específicos, contidos nos títulos I e II da presente lei.

§3° - Fica autorizada a aprovação de projetos com previsão de dimensões totais inferiores às previstas na Tabela II para os casos de Programas Habitacionais para o público de baixa renda e desde que os respectivos projetos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



estejam em conformidade com a Norma Técnica de Desempenho das Edificações Habitacionais vigente.

Boa Vista, 18 de novembro de 2020.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI N.º 028 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA VISTA/RR**

**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES,**

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, o PROJETO DE LEI N.º 028 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, que trata de alteração dos Artigos 154 e 155 da Lei nº 023 de 10 de outubro de 1974 - Código de Edificações do Município de Boa Vista

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público para prever exceções às condições mínimas dos compartimentos de permanência prolongada e dos compartimentos de permanência eventual das edificações para os casos de projetos de programas habitacionais para o público de baixa renda.

Para tanto, contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que, certamente prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 18 de novembro de 2020.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL



OFÍCIO Nº 33981-PGM/GAB/2020

NUP: 00000.9.183396/2020

Boa Vista, 19 de novembro de 2020.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO

SECRETÁRIO

A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assunto: **Encaminha os Projetos de Lei nº 025, 027 e 028, ambos de 18 de novembro de 2020.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº 025, 027 e 028, ambos de 18 de novembro de 2020, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

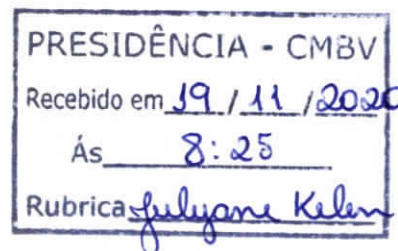
Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 433

ANEXOS:

1. Projeto de Lei nº 025, de 18 de novembro de 2020 e justificativa.
2. Projeto de Lei nº 027, de 18 de novembro de 2020.
3. Projeto de Lei nº 028, de 18 de novembro de 2020.

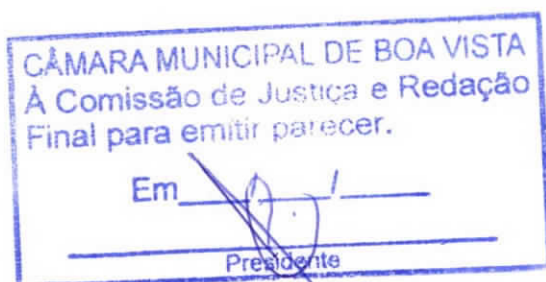




Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 028/2020

Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA O ART. 154 E 155 DA LEI MUNICIPAL N.º 23, DE 10 DE OUTUBRO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 23ª Reunião Ordinária - 2º Período/2020

Data : 01/12/2020 - 10:27:49 às 10:29:42

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presenças 15 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
1	Adelino Neto	PSL	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
3	Edilberto Veras	PSDC	Sim	10:27:58
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Não Votou	
5	Flávio do Padre Cicero	PTdoB	Não Votou	
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:28:06
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:28:26
10	Marcelo Batista	PMN	Não Votou	
11	Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
13	Mayara Ferreira	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:28:14
15	Nira Mota	PP	Não Votou	
17	Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fofuquinha	PPS	Não Votou	
21	Sueli Cardozo	PDT	Não Votou	
39	Tayla Peres	PRTB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
13

NÃO
0

TOTAL
13

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

**ALTERA O ART. 154 E 155 DA LEI
MUNICIPAL Nº 23, DE 10 DE OUTUBRO DE
1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 154, da Lei Municipal n.º 23, de 10 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154.

§1º - a altura mínima das portas será de dois metros (2,00m).

§2º - as condições mínimas dos compartimentos não mencionados na tabela acima estão previstas nos artigos referentes às edificações para usos específicos, contidos nos títulos I e II da presente lei.

§3º - fica autorizada a aprovação dos projetos com previsão de dimensões totais inferiores às previstas na tabela I para os casos de Programas Habitacionais para o público de baixa renda e desde que os respectivos projetos estejam em conformidade com a Norma Técnica de Desempenho das Edificações Habitacionais vigente.

Art. 2º. O Art. 155, da Lei Municipal n.º 23, de 10 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155.

§1º - a altura mínima das portas será de dois metros (2,00m).

§2º - as condições mínimas dos compartimentos não mencionados na tabela acima estão previstas nos artigos referentes às edificações para usos específicos, contidos nos títulos I e II da presente lei.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



§3º - fica autorizada a aprovação dos projetos com previsão de dimensões totais inferiores às previstas na tabela II para os casos de Programas Habitacionais para o público de baixa renda e desde que os respectivos projetos estejam em conformidade com a Norma Técnica de Desempenho das Edificações Habitacionais vigente.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 139/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 028/2020 – Poder Executivo.

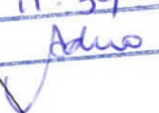
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 028/2020, de 18 de novembro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre:
"ALTERA O ART. 154 E 155 DA LEI MUNICIPAL N.º 23, DE 10 DE OUTUBRO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail
proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 03 / 12 / 20
HORA: 11:34
ASS.: 

Boa Vista, 08 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2.097, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 925 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º A Lei nº 925 de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 6º

III – desdobramento – subdivisão de lote urbano em 2(dois) a 10(dez) lotes destinados à edificação" (NR)

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista, 08 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2.098, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. Nº 154 E 155 LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 10 DE OUTUBRO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 154 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154

§ 1º. A altura mínima das portas será de dois metros (2,00 m).

§2º. As condições mínimas dos compartimentos não mencionados na tabela acima estão previstas nos artigos referentes às edificações para usos específicos, contidos nos títulos I e II da presente Lei.

§3º. Fica autorizada a aprovação de projetos com previsão de dimensões totais inferiores às previstas na Tabela I para os casos de Programas Habitacionais para o público de baixa renda e desde que os respectivos projetos estejam em conformidade com a Norma Técnica de Desempenho das Edificações Habitacionais vigente."

Art. 2º. O artigo 155 passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 155

§ 1º. A altura mínima das portas será de dois metros (2,00).

§2º. As condições mínimas dos compartimentos não mencionados na tabela acima estão previstas nos artigos referentes às edificações para usos específicos, contidos nos títulos I e II da presente lei.

§3º. Fica autorizada a aprovação de projetos com previsão de dimensões totais inferiores às previstas na Tabela II para os casos de Programas Habitacionais para o público de baixa renda e desde que os respectivos projetos estejam em conformidade com a Norma Técnica de Desempenho das Edificações Habitacionais vigente."

Boa Vista, 08 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1573/P, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Letícia Nunes Moreira, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Coordenador de Marketing, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL**

PORTARIA 048/2020 – PGM

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora RENATA TRAJANO BARROS, matrícula nº 43804/PMBV, como fiscal responsável do Processo nº 00000.0.002422/2020-PGM, cujo objeto é a "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA TRANSPORTES AÉREOS E TERRESTRES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO."

Art. 2º Designar para substituí-la, a servidora ANDRÉIA AURÉLIO GUERRA, matrícula nº 27511/PMBV.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito retroativo à 10 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.